

Aula 10

*BNB (Analista Bancário) Passo
Estratégico de Conhecimentos Bancários
- 2023 (Pré-Edital)*

Autor:
Alexandre Violato Peyerl

29 de Setembro de 2023

Índice

1) Lavagem de Dinheiro - Análise Estatística Cesgranrio	3
2) Lavagem de Dinheiro - Roteiro de Revisão	4
3) Lavagem de Dinheiro - Aposta Estratégica	22
4) Lavagem de Dinheiro - Questões Estratégicas	23
5) Lavagem de Dinheiro - Questionário de Revisão	37
6) Lavagem de Dinheiro - Lista de Questões	40
7) Lavagem de Dinheiro - Gabarito	48
8) Lavagem de Dinheiro - Referências Bibliográficas	49



CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

ANÁLISE ESTATÍSTICA

TÓPICO	% DE COBRANÇA
Estrutura do Sistema Financeiro Nacional: Operadores	20,00%
Mercado de câmbio	15,38%
Estrutura do Sistema Financeiro Nacional: Reguladores	13,85%
Produtos e serviços financeiros: Aplicações Financeiras	10,77%
Mercado de capitais	10,00%
Produtos e serviços financeiros: Operações de Crédito	9,23%
Crime de lavagem de dinheiro	9,23%
Garantias no Sistema Financeiro Nacional	7,69%
Produtos e serviços financeiros: Serviços diversos	3,85%

Nesta aula não faremos uma análise dentro do tópico, pois boa parte das questões cobrava itens de circulares anteriores que não foram replicados na Circular atual.



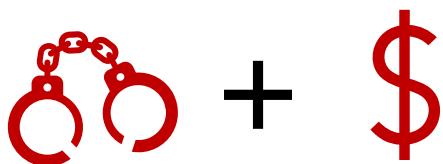
ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Lavagem de Dinheiro

Conceitos

Conceito de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613): **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores **provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal**.

Pena -> Reclusão de 3 a 10 anos, e multa.



Incorre na mesma pena quem:

- Para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:
 - os converte em ativos lícitos;
 - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
 - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes relacionados à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A pena será **aumentada** de 1/3 a 2/3:

- Se os crimes forem cometidos de forma **reiterada** ou por intermédio de **organização criminosa**.



A pena poderá ser **reduzida** de 1/3 a 2/3 e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto:

- Se o autor, coautor ou partícipe **colaborar espontaneamente** com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.
- No caso acima, é facultado ainda ao juiz deixar de aplicar a pena ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos.



O processo e o julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro **independem** do processo e do julgamento **das infrações penais antecedentes**.

Etapas (COI - Colocação, Ocultação, Integração)

1º) Colocação - Consiste em introduzir o dinheiro ilegal no sistema econômico.

2ª) Ocultação - Passa por várias contas com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

3ª) Integração - Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

As três etapas são independentes, mas, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro

Pessoas sujeitas aos mecanismos de controle previstos na Lei 9.613/98:

- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória:
 - captação, intermediação e aplicação de **recursos financeiros** de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
 - compra e venda de **moeda estrangeira** ou **ouro** como ativo financeiro ou instrumento cambial;
 - custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de **títulos ou valores mobiliários**.
- ✓ **Bolsas de valores, bolsas de mercadorias ou futuros** e o sistema de negociação do mercado de **balcão organizado**;
- ✓ **Seguradoras**, corretoras de seguros e entidades de **previdência complementar** ou de capitalização;
- ✓ Administradoras de **cartões** de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de **consórcios** para aquisição de bens ou serviços;



- ✓ Administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a **transferência de fundos**;
- ✓ Empresas de **arrendamento mercantil (leasing)**, empresas de **fomento comercial (factoring)** e empresas simples de crédito (ESC);
- ✓ as sociedades que, mediante **sorteio, método assemelhado, exploração de loterias**, inclusive de apostas de quota fixa, ou outras sistemáticas de captação de apostas com pagamento de prêmios, realizem distribuição de dinheiro, de bens móveis, de bens imóveis e de outras mercadorias ou serviços, bem como concedam descontos na sua aquisição ou contratação;
- ✓ Demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de **promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis**;
- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem **joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades**;
- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem **bens de luxo ou de alto valor**, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- ✓ **Juntas comerciais e registros públicos**;
- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que representem serviço de **assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência**, de qualquer natureza, em operações:
 - de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
 - de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
 - de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
 - de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
 - financeiras, societárias ou imobiliárias;
 - de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.
- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de **transferências de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares**;
- ✓ Empresas de transporte e guarda de valores;
- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem **bens de alto valor de origem rural ou animal** ou intermedeiem a sua comercialização;



- ✓ Filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil quaisquer das atividades acima, bem como agentes, dirigentes, procuradores ou qualquer um que represente seus interesses.

Não há necessidade de decorar a lista acima, até porque isso é inviável, o importante é ter uma boa noção e na hora da prova ter bom senso ao analisar se a atividade citada na assertiva acarreta ou não risco de lavagem de dinheiro.

Obrigações das pessoas supracitadas:

- Identificar os clientes e manter cadastro atualizado.
 - Prazo mínimo: 5 anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, o que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
- Manter registro de todas as transações que ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.
 - Prazo mínimo: 5 anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, o que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
 - Também deverá ser efetuado e mantido o registro quando no mesmo mês o conjunto de operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo ultrapassar o limite fixado.
 - Devem ser comunicadas ao Coaf até 24 horas após a proposta ou realização.
- Adotar políticas, procedimentos e controles internos.
- Cadastrar-se e manter o cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Coaf.
- Atender às requisições formuladas pelo Coaf.
- Dispensar especial atenção às operações que possam se constituir em sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou estarem a eles relacionados.
 - Devem ser comunicadas ao Coaf até 24 horas após a proposta ou realização.

Sanções aplicáveis caso não cumpra as obrigações acima:

- **Advertência**
- **Multa** pecuniária variável, não superior:
 - ao dobro do valor da operação;
 - ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação;
 - ao valor de R\$ 20.000.000,00.
- **Inabilitação temporária**, pelo prazo de até 10 anos, para o cargo de administrador das pessoas jurídicas sujeitas aos mecanismos de controle da Lei 9.613 (estão no artigo 9º da Lei).



- **Cassação ou suspensão** da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

A Circular nº 3.978/2020 também trata da prevenção, e determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen devem manter estrutura de governança e implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

As políticas devem ser compatíveis com os perfis de risco:

- dos clientes;
- da instituição;
- das operações, transações, produtos e serviços;
- dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

As instituições devem manter registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

Algumas regras sobre o registro das **operações em espécie**:

- valor individual superior a R\$ 2.000,00, devem incluir, adicionalmente ao exigido para as demais operações, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.
- Depósito ou aporte com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, devem incluir também:
 - Nome e CPF (ou CNPJ) do proprietário dos recursos.
 - Nome e CPF do portador dos recursos.
 - Origem dos recursos depositados ou aportados.
- Saque igual ou superior a R\$ 50.000,00, devem incluir também:
 - Nome e CPF ou CNPJ do destinatário dos recursos.
 - Nome e CPF do portador dos recursos.
 - Finalidade do saque.
 - Número do protocolo de atendimento com as informações sobre o saque.



Nas operações de saque em valor superior a R\$ 50.000,00, inclusive por meio de cheque ou ordem de pagamento, as instituições devem requerer dos sacadores provisionamento com, no mínimo, **3 dias úteis de antecedência**.

As operações ou situações com suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas ao COAF.

Devem ser comunicadas ao COAF:

- Depósitos ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor **igual ou superior a R\$ 50.000,00**.
- Pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00.
- Solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00.

A comunicação deve ser realizada:

- Até o dia útil seguinte ao da operação ou do provisionamento.
- Sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

- **Finalidade (Lei 9.613):** disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.
- **Missão (institucional):** produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos **contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo**.
- Auxilia as autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Atualmente, pertence ao Ministério da Economia.

A Carta Circular nº 4.001/2020 divulga uma relação de operações e situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo. O rol é extenso e é fora de cogitação você pensar em decorá-lo, mas mesmo para a sua revisão, acho relevante trazermos a maioria situações:

- Relacionadas com **operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento**:



- Depósitos e saques que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;
- movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;
- aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período, a destino não relacionado com o cliente;
- fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
- fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;
- depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;
- depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
- saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período;
- depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheiroosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;
- dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;
- dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante;
- depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador;



- Relacionadas com **operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem:**

- movimentações de moeda estrangeira que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;
- negociações de moeda estrangeira que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;
- negociações de moeda estrangeira realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, telefone de contato ou possuam o mesmo representante legal;
- negociações envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado;
- negociações de moeda estrangeira em espécie envolvendo cédulas úmidas, malcheiroosas, mofadas, ou com aspecto de terem sido armazenadas em local impróprio, ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;
- negociações de moeda estrangeira em espécie ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizadas por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica o recebimento desse tipo de recurso;
- utilização, carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;
- utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;
- carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos;

- Relacionadas com a **identificação e qualificação de clientes:**

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- oferecimento de informação falsa;
- prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em



comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;

- operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
 - informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
 - incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
 - registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, ou por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
 - informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
 - sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada;
- Relacionadas com a **movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional**, que digam respeito a:
 - movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
 - transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
 - movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
 - manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
 - movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
 - ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
 - utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;
 - dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços



bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;

- mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;
- existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;
- pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;
- pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
- depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;
- existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;
- movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;
- existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;
- transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;
- recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;



- recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;
 - desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;
 - transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;
 - transações em terminal (Point of sale - POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;
 - operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
 - utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;
 - movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;
 - recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;
- relacionadas com **operações de investimento no País:**
 - operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa natural ou jurídica cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;
 - operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
 - investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
 - investimentos significativos não proporcionais à capacidade financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
 - resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;
 - relacionadas com **operações de crédito no País:**
 - operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;



- solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
- operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
- operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;
- aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País;
- relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de **contratos com o setor público:**
 - movimentações atípicas de recursos por agentes públicos;
 - movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;
 - movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;
 - movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações;
- relacionadas a **consórcios:**
 - existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;
 - aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;
 - oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado;
 - oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem;
 - pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade financeira do consorciado;
 - aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas;



- utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio;
- pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro;
- relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de **envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa**:
 - movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
 - operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
 - movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- relacionadas com **atividades internacionais**:
 - operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não aplicem ou aplicem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou, ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;
 - operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
 - pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja capacidade financeira seja incompatível com o montante negociado;
 - pagamentos a terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação;



- exportações ou importações aparentemente fictícias ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento, ou ainda em situações que não seja possível obter informações sobre o desembarque aduaneiro das mercadorias;
 - movimentações decorrentes de programa de repatriação de recursos que apresentem inconsistências relacionadas à identificação do titular ou do beneficiário final, bem como ausência de informações confiáveis sobre a origem e a fundamentação econômica ou legal;
 - pagamentos de frete ou de outros serviços que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a atividade ou capacidade econômico-financeira do cliente;
 - transferências internacionais por uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas com indícios de fragmentação, como forma de ocultar a real origem ou destino dos recursos;
 - transações em uma mesma data, ou em curto período, de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem ou destino dos recursos, titulares, procuradores, endereço, número de telefone, que configurem artifício de burla do limite máximo de operação;
 - transferência via facilitadora de pagamentos ou com a utilização do cartão de crédito de uso internacional, que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
 - transferências relacionadas a investimentos não convencionais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
 - pagamento de frete internacional sem amparo em documentação que evidencie vínculo com operação comercial;
- relacionadas com **operações de crédito contratadas no exterior:**
 - contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo;
 - contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores;
 - contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição;
 - contratação de empréstimos ou financiamentos no exterior, oferecendo garantias em valores ou formas incompatíveis com a atividade ou capacidade financeira do cliente ou em valores muito superiores ao valor das operações contratadas ou cuja origem não seja claramente conhecida;



- relacionadas com **operações de investimento externo**:
 - recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;
 - recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;
 - remessas de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido;
 - remessas de recursos de vários investidores situados no exterior para uma mesma empresa no País;
 - recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios;
- relacionadas com **funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados**:
 - alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
 - modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
 - qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
 - fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;
- relacionadas a **campanhas eleitorais**:
 - recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolarem os limites definidos na legislação em vigor;
 - uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;
 - recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolarem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;



- transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha;
- relacionadas a **BNDU (Bens Não de Uso Próprio) e outros ativos não financeiros:**
 - negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro para pessoas naturais ou jurídicas sem capacidade financeira;
 - negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro mediante pagamento em espécie;
 - negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro por preço significativamente superior ao de avaliação;
 - negociação de outro ativo não financeiro em benefício de terceiros;
- relacionadas com a **movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME):**
 - movimentação de recursos incompatível com a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
 - recebimentos ou pagamentos de/para terceiros cujas movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada do titular da CCME e as outras partes envolvidas nas transações;
 - movimentação de recursos, em especial nas contas tituladas por agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, que denotem inobservância a limites por operação cambial ou qualquer outra situação em que não se justifiquem ou apresentem atipicidade, pela habitualidade, valor, forma ou ausência de aderência às normas cambiais;
 - transações atípicas em CCME de movimentação restrita.
 - Exemplos: contas de agências de turismo e contas de administradoras de cartão de crédito;
- situações relacionadas com **operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:**
 - operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
 - operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;
 - operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.



- As operações ou as situações acima devem ser comunicadas somente nos casos em que os indícios forem confirmados ao término da execução dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas.

Observação: anteriormente, a Carta Circular Bacen 3.542/2012 trazia as situações. Em concursos passados, algumas bancas, como a Cesgranrio, pediam para associar a operação à situação, todavia, as questões eram bastante interpretativas e a banca não colocava "cascas de banana". Acredito, e espero, que sigam a mesma linha caso cobrem o normativo estudado acima.

Autorregulação Bancária

- A autorregulação ocorre quando os próprios participantes do mercado instituem regras de conduta e fiscalizam a sua aplicação.
- Possui caráter complementar à regulação oficial.
- A entidade de autorregulação dos bancos é a **Febraban (Federação Brasileira dos Bancos)**:
 - Associação civil sem fins lucrativos.
 - Objetivo: representar seus associados em todas as esferas do governo e entidades representativas da sociedade, para o aperfeiçoamento do sistema normativo, a melhoria continuada dos serviços e a redução dos níveis de risco.
- Informações mais importantes do **Código de Autorregulação Bancária**:
 - As normas da Autorregulação não se sobrepõem, mas se harmonizam à legislação vigente.
 - As normas abrangem todos os produtos e serviços ofertados ou disponibilizados pelas Instituições Financeiras signatárias a qualquer pessoa física, cliente ou não cliente e ainda, quando expressamente previstas, à pessoa jurídica.
 - É de livre adesão.
 - Podem participar: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito ou sociedades de crédito, financiamento e investimento, desde que associados à Febraban.
 - Princípios éticos:
 - Integridade
 - Equidade
 - Respeito ao consumidor
 - Transparência
 - Excelência



- Sustentabilidade
- Confiança
- As normas abrangem todos os produtos e serviços disponibilizados a pessoas físicas ou, quando expressamente definido, a pessoas jurídicas.



APOSTA ESTRATÉGICA

Acredito que eventual questão sobre o tema em sua prova pode cobrar a literalidade da Lei nº 9.613/98 e, portanto, acreditamos que você deva relembrar alguns pontos essenciais:

Conceito de lavagem de dinheiro: **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores **provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.**

A pena será **aumentada** de 1/3 a 2/3:

- Se os crimes forem cometidos de forma **reiterada** ou por intermédio de **organização criminosa.**

A pena poderá ser **reduzida** de 1/3 a 2/3 e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto:

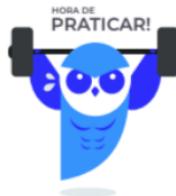
- Se o autor, coautor ou partícipe **colaborar espontaneamente** com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

O processo e o julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro **independem** do processo e do julgamento **das infrações penais antecedentes.**

Finalidade do COAF: disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Lavagem de Dinheiro

1. (Cesgranrio/2022/BASA/Técnico Bancário)

Um correntista do Banco J é corriqueiramente atendido pelo gerente. Além do salário, esse correntista recebe diversos depósitos decorrentes de atividades negociais privadas. Em determinado período, a conta-corrente passou a receber saques desproporcionais ao movimento normal. Nos termos da Carta-Circular Bacen nº 4001/2020, tais operações passam a ser consideradas suspeitas, tendo em vista sua

- a) atipicidade
- b) conveniência
- c) imprevisibilidade
- d) organicidade
- e) solvência

Comentários:

Apesar de o enunciado ser baseado na Carta-Circular Bacen nº 4001/2020, não era necessário conhecê-la sendo possível acertar a questão pela interpretação. O enunciado informa que os saques recebidos foram desproporcionais ao movimento normal, ou seja, eram atípicos, o que nos leva à letra A como gabarito.

Gabarito: A

2. (Cesgranrio/2022/BASA/Técnico TI)

Nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, devem as instituições dispor de estrutura para assegurar o seu cumprimento mediante organização de

- a) controladoria



- b) auditoria
- c) governança
- d) correição
- e) conselho

Comentários:

Conforme a Circular BACEN nº 3.78/2020:

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem dispor de **estrutura de governança** visando a assegurar o cumprimento da política referida no art. 2º e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos nesta Circular.

Gabarito: C

3. (Cesgranrio/2022/BASA/Técnico Bancário)

O gerente de recursos humanos de uma instituição financeira foi aconselhado pelo Departamento Jurídico a realizar treinamentos para evitar litígios de variada natureza. Nos termos da Circular Bacen nº 3.978/2020, as instituições devem contemplar, dentre as diretrizes, a promoção de cultura organizacional de

- a) adequação à lavagem de dinheiro
- b) ambientação à lavagem de dinheiro
- c) financiamento à lavagem de dinheiro
- d) prevenção de lavagem de dinheiro
- e) previsão de lavagem de dinheiro

Comentários:

Outra questão baseada em normativo, mas que pode ser respondido intuitivamente. Pense comigo, faz sentido de uma empresa promover cultura de adequação, ambientação ou financiamento à lavagem de dinheiro? Somente se ela for uma organização criminosa.

A letra E também não faz sentido porque a organização não deve prever a lavagem de dinheiro, mas sim prevenir-se para que ela não ocorra. Portanto, a alternativa correta é a letra D, pois a organização deve fomentar uma cultura de prevenção à lavagem de dinheiro. De qualquer forma, reforçando com literalidade da Circular nº 3.978/2020:

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo

Art. 3º A política referida no art. 2º deve contemplar, no mínimo



e) a **promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

Gabarito: D

4. (IADES/2019/BRB/Escriturário)

A Lei nº 9.613/1998 tipifica, no respectivo art. 1º, os crimes de lavagem de dinheiro, com enquadramento penal básico consistente na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, ao tempo em que estabelece, nos arts. 2º a 7º, disposições especiais referentes a processo e julgamento, bem como aos efeitos pessoais e patrimoniais de eventual condenação.

Considerando os aspectos legais referentes à lavagem de dinheiro e o fato de que ela se desenvolve em fases que eventualmente se superpõem ou comunicam, assinale a alternativa correta.

- a) A primeira fase da lavagem de dinheiro, denominada "dissimulação" (layering), é caracterizada por uma multiplicidade de operações e transações realizadas mediante empresas e contas sem aparente relação com o agente envolvido na prática delituosa, tornando impossível ou extremamente difícil identificar a origem ilícita dos bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- b) Os crimes de lavagem de dinheiro somente se configuram caso sejam cometidos de forma reiterada ou se a infração penal antecedente tiver sido praticada por organização criminosa.
- c) A pena para os crimes de lavagem de dinheiro poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime semiaberto ou aberto, sendo possível ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o agente, no curso de investigação ou processo, colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto da infração penal.
- d) Os tipos penais de lavagem de dinheiro admitem a forma culposa, em que o agente criminoso dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
- e) O processo e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro são de competência exclusiva da Justiça Federal.

Comentários

A - Errada. Antes da dissimulação (ou ocultação) é necessária a colocação dos recursos no mercado, portanto, a dissimulação é a segunda fase da lavagem de dinheiro.



B - Errada. Os crimes se configuram independentemente da situação trazida pelo enunciado. Se os crimes forem praticados de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa o que ocorre é que a pena será aumentada de 1/3 a 2/3.

C - Certa. Conforme previsto na Lei nº 9.613/98:

Art. 1º § 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

D - Errada. Nos tipos penais de lavagem de dinheiro a figura do dolo é essencial, não se admitindo a forma culposa.

E - Errada. Nem sempre são de competência da Justiça Federal, apenas nos casos expressamente previstos na Lei nº 9.613/98.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I - obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

III - são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Gabarito: C

5. (Cesgranrio/2021/Banco do Brasil/Escriturário)

H é correntista da instituição financeira XYZ e mantém com esta instituição relação estável, com movimentação de recursos monetários correspondente a cem salários mínimos por ano. A partir de 2019, sua movimentação anual passou a ser de mil e duzentos salários mínimos, com aportes mensais de cem salários mínimos. A partir das regras apresentadas na Carta-Circular nº 4001/2020 do Banco Central do Brasil, nesse caso, as operações devem ser monitoradas como situações relacionadas com operações em espécie, em moeda nacional, com a utilização de contas de

a) fundos



- b) aplicações
- c) preferência
- d) depósitos
- e) garantia

Comentários:

A questão está relacionada à prevenção à lavagem de dinheiro. Primeiramente, vejamos o que diz a Carta-Circular:

"I - situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

c) aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;"

Podemos concluir, portanto, que o gabarito é a letra D, pois se trata de contas de depósito.

Estudamos essa Carta-Circular em nosso roteiro de revisão. Lembre-se que a Carta-Circular não trata de contas de fundos, aplicações, preferência ou garantia, mas generaliza como conta de depósitos ou pagamento, trazendo outras hipóteses relacionadas, por exemplo, a investimentos, operações de crédito e consórcio.

Gabarito: D

6. (Cesgranrio/2015/BB/Escriturário)

Sr. X é gerente de uma agência bancária. Ele recebe o cliente, Sr. W, conhecido empresário do ramo da construção civil, com inúmeras aplicações financeiras na agência. Com o passar do tempo, gerente e cliente tornam-se amigos e confidentes. Em determinado dia, o empresário lhe confidencia ter recebido uma proposta de um conhecido para legalizar valores que ele recebia, sem declarar à Receita Federal, e que adviriam de atividades não autorizadas pela lei.

Diante desse fato, o gerente adverte seu cliente de que, caso acolhesse a proposta, estaria realizando, em termos de lavagem de dinheiro, o que caracteriza a etapa de

- a) ocultação
- b) conclusão
- c) multiplicação
- d) integração
- e) manutenção



Comentários

As três etapas da lavagem de dinheiro são:

1º) Colocação - Consiste em introduzir o dinheiro ilegal no sistema econômico.

2º) Ocultação - Passa por várias contas com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

3º) Integração - Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

Observe que, no enunciado, os valores transitariam pela conta do Sr. W para dificultar o rastreamento contábil dos recursos e ilícitos e, portanto, trata-se da etapa de ocultação e o gabarito é a letra A.

Gabarito: A

7. (Cesgranrio/2012/BB/Escriturário)

A lavagem de dinheiro é uma das ações realizadas para tentar tornar lícito um dinheiro proveniente de atividades ilícitas.

Para ajudar na prevenção e combate a esse tipo de crime, a Lei nº 9.613/1998, dentre outras ações, determina que as instituições financeiras devem

- a) identificar seus clientes e manter o cadastro atualizado.
- b) identificar as cédulas de dinheiro, mantendo seu registro atualizado.
- c) instalar portas eletrônicas com detector de metais.
- d) instalar câmeras nos caixas eletrônicos.
- e) proibir o uso de telefone celular nas agências bancárias.

Comentários

Observe que todas as alternativas de alguma forma estão relacionadas à segurança e à prevenção a crimes. Todavia, apenas a alternativa A está relacionada ao crime de lavagem de dinheiro, pois é obrigação das instituições financeiras identificar os clientes e manter o seu cadastro atualizado a fim de detectar situações atípicas que possam ser provenientes de infrações penais.

Gabarito: A

8. (Cesgranrio/2015/BB/Escriturário)

O combate à lavagem de dinheiro tem se disseminado no mundo, tendo o rápido desenvolvimento de sofisticadas organizações criminosas que utilizam o sistema financeiro para legitimar as suas atuações originariamente ilícitas.

De acordo com a Lei Federal nº 9.613/1998, o crime de lavagem, atualmente, caracteriza-se, entre outras ações, por ocultar valores decorrentes de atos consubstanciados como

- a) infrações administrativas



- b) infrações penais
- c) multas mobiliárias
- d) sanções do Banco Central
- e) ilícitos civis

Comentários

Vejamos o texto da Lei:

*"Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de **infração penal.**"*

Observe que a lei delimita as infrações penais, e não quaisquer tipos de ilícitos. Portanto, a alternativa correta é a letra B.

Gabarito: B

9. (Cesgranrio/2010/BB/Escriturário)

A Lei nº 9.613, de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, determina que as instituições financeiras adotem alguns mecanismos de prevenção. Dentre esses mecanismos, as instituições financeiras deverão

- a) instalar equipamentos de detecção de metais na entrada dos estabelecimentos onde acontecem as transações financeiras.
- b) verificar se os seus clientes são pessoas politicamente expostas, impedindo qualquer tipo de transação financeira, caso haja a positivação dessa consulta.
- c) identificar seus clientes e manter seus cadastros atualizados nos termos de instruções emanadas pelas autoridades competentes.
- d) comunicar previamente aos clientes suspeitos de lavagem de dinheiro as possíveis sanções que estes sofrerão, caso continuem com a prática criminosa.
- e) registrar as operações suspeitas em um sistema apropriado e enviar para a polícia civil a lista dos possíveis criminosos, com a descrição das operações realizadas.

Comentários

Letra A - Errada, pois a instalação de equipamentos de detecção de metais está relacionada à segurança dos estabelecimentos, mas não a mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Letra B - Errada, pois a instituição deve tomar cuidados e procedimentos adicionais nos casos de pessoas politicamente expostas, mas não impedir que eles realizem transações financeiras.

Letra C - Correta, a identificação dos clientes e a manutenção de cadastros atualizados são obrigatórias para as instituições financeiras prevenir a lavagem de dinheiro.



Letra D - Errada, deve-se comunicar às autoridades competentes as situações suspeitas, não às pessoas suspeitas.

Letra E - Errada, pois as operações suspeitas são comunicadas ao Coaf ou ao órgão regulador ou fiscalizador da atividade. Ademais, a instituição financeira não possui competência legal para realizar investigações e listar possíveis criminosos.

Gabarito: C

10.(Cesgranrio/2014/BASA/Técnico TI - adaptada)

À luz das normas da Carta Circular Bacen nº 4.001/2021, são consideradas situações relacionadas com identificação e qualificação de clientes:

- a) negociações de moeda estrangeira em espécie, em municípios localizados em regiões de fronteira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação.
- b) negociações de moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação.
- c) negociações de moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial.
- d) negociações de moeda estrangeira que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação.
- e) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

Comentários

A questão originalmente tratava da Carta Circular nº 3.542/2012, que foi revogada, e atualmente é a Carta Circular nº 4.001/2020 que trata das situações e operações, de forma que adaptei o enunciado para ela.

A alternativa E traz três situações relacionadas à identificação e à qualificação de clientes, sendo, portanto, o gabarito da questão.

As demais trazem operações relacionadas com:

A - operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco.

B, C e D - operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem.

Gabarito: E



11.(FGV/2018/Banestes/Analista de Comunicação)

A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que sofreu profundas alterações com a Lei nº 12.683/12, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, além da prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesse mesmo diploma legal. Alguns dos bens jurídicos protegidos pelos ilícitos penais previstos na Lei são Estado, coletividade e, de maneira secundária, eventual particular prejudicado.

Com base nas previsões da legislação penal supramencionada, é correto afirmar que:

- a) aquele que participa de associação em que a atividade apenas secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ainda que tenha conhecimento dessa situação, não será responsabilizado com as penas do crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) em sendo os valores ilícitos ocultados produtos de infrações penais anteriores praticadas por terceiros, não restará configurado o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores não é punível na forma tentada, ou seja, quando não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- d) por ter natureza permanente, não há aumento da pena quando os crimes da Lei nº 9.613/98 forem praticados de forma reiterada, em diferentes momentos, por um mesmo agente;
- e) em sendo os crimes da Lei nº 9.613/98 praticados por intermédio de organização criminosa, aplica-se causa de aumento de pena.

Comentários

Vamos aos itens:

Letra A - Errada, pois incorre na **mesma pena** do crime de lavagem de dinheiro (reclusão de 3 a 10 anos e multa) quem participa de grupo, associação ou escritório, tendo conhecimento de que sua **atividade principal ou secundária** é dirigida à prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

Letra B - Errada, pois o crime de lavagem prevê a ocultação dos valores provenientes de infrações penais, não exigindo que elas tenham sido realizadas pela mesma pessoa que faz a lavagem de dinheiro. Tenha em mente que os crimes são autônomos.

Letra C - Errada, pois o crime de lavagem de dinheiro também é punível na forma tentada.

Letra D - Errada, pois a pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se os crimes forem cometidos de forma reiterada.

Letra E - Correta, pois a pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se os crimes forem cometidos por intermédio de organização criminosa.

Gabarito: E



12.(FCC/2012/BB/Escriturário)

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes:

- a) cobrança, conversão e destinação.
- b) colocação, ocultação e integração.
- c) contratação, registro e utilização.
- d) exportação, tributação e distribuição.
- e) aplicação, valorização e resgate.

Comentários

Importante conhecer as três fases da lavagem de dinheiro:

1º) Colocação - Consiste em introduzir o dinheiro ilegal no sistema econômico.

2º) Ocultação (circulação) - Passa por várias contas com o objetivo dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

3º) Integração - Tem por objetivo introduzir novamente os fundos lavados dentro da economia legítima.

Portanto, a alternativa correta é a letra B.

Gabarito: B

13.(Fundatec/2017/BRDE/Analista de Projetos área Econômico-Financeira)

Tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

A que órgão a descrição acima se refere?

- a) Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Banco Central do Brasil.
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- d) Ministério da Justiça.
- e) Controladoria-Geral da União.

Comentários

Questão conceitual, que apresenta a finalidade do COAF conforme prevista na Lei nº 9.613/98:



"Art. 14. Fica criado, no âmbito do Ministério da Economia, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, com **a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.**"

Gabarito: C

14.(FCC/2019/Banrisul/Escriturário)

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e

- a) pode, de forma sumária, instaurar inquérito nos casos que envolvam pessoas expostas politicamente.
- b) exige cadastramento prévio de investidores estrangeiros interessados em atuar no mercado brasileiro.
- c) depende do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para combater a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores nos mercados financeiro e de capitais.
- d) aplica penas administrativas nos setores econômicos em conjunto com órgão regulador ou fiscalizador próprio.
- e) recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e as comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

Comentários

A alternativa correta é a letra E, conforme o artigo 15 da Lei nº 9.613/98:

Art. 15. O COAF **comunicará às autoridades competentes** para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Erros das demais alternativas:

Letra A - o COAF não instaura inquéritos, mas comunica as ocorrências às autoridades competentes para que elas instaurem os procedimentos cabíveis.

Letra B - não há essa necessidade de cadastramento prévio de investidores estrangeiros.

Letra C - é independente do Bacen e da CVM, ainda que atue em conjunto com eles no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Letra D - as penas administrativas são aplicadas pelo Coaf somente nos casos em que o setor econômico não possui órgão regulador ou fiscalizador próprio.

Gabarito: E



15.(Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

É essencial que as instituições financeiras conheçam as pessoas com as quais se relacionam, de forma a evitar a realização de operações com pessoas físicas e jurídicas que visem praticar lavagem de dinheiro.

Comentários

Um dos princípios básicos do combate à lavagem de dinheiro é o conhecimento dos clientes com os quais se relaciona, um dos motivos pelos quais são necessárias diversas informações em seu cadastro. Portanto, questão correta.

Gabarito: Certo

16. (Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

A expressão lavagem de dinheiro surgiu nos Estados Unidos da América e era usada para se referir a uma rede de lavanderias usadas para facilitar a colocação em circulação de dinheiro oriundo de operações ilícitas.

Comentários

A questão foi além da cobrança habitual das normas e está correta. A origem do termo lavagem de dinheiro remonta ao início do século XX, quando a máfia utilizava redes de lavanderia para ocultar a origem de recursos oriundos de atividades ilícitas, como exploração de jogos de azar, extorsão, venda de drogas ilícitas e venda ilegal de bebidas alcoólicas, sendo o termo original *money laundering*. Já ouviu falar do Al Capone? Ele é um dos famosos mafiosos dessa época.

Gabarito: Certo

17. (Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

A etapa da lavagem de dinheiro denominada integração corresponde à introdução de dinheiro oriundo de atividades ilícitas no sistema econômico, por intermédio, por exemplo, de depósitos e compra de bens.

Comentários

É na etapa de **colocação** que há a introdução do dinheiro no sistema econômico, que é a primeira etapa da lavagem de dinheiro. A etapa de integração é a última, na qual o dinheiro é formalmente incorporado ao sistema econômico.

Gabarito: Errado

18. (Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

Uma das maneiras de prevenir a prática do crime de lavagem de dinheiro consiste em manter atualizados os dados cadastrais dos clientes, utilizando, quando o caso assim o exigir, a expressão "pessoas politicamente expostas" para identificar determinados clientes.



Comentários

Mais uma questão que reforça a necessidade de conhecer os clientes, princípio internacionalmente chamado de "Know Your Customer - KYC". No cadastro dos clientes dentro das instituições geralmente há um campo para identificar que se trata de pessoa politicamente exposta, caso em que a instituição deve ter alguns cuidados adicionais.

Gabarito: Certo

Autorregulação Bancária

19.(FCC/2012/BB/Escriturário)

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) dispõe que

- a) as normas do seu código abrangem produtos destinados a pessoas jurídicas.
- b) comunicação eficiente e respeito ao consumidor são princípios a serem observados.
- c) sua administração é feita em conjunto com representantes dos clientes.
- d) suas regras são revisadas semestralmente pelo Banco do Brasil.
- e) suas regras conflitam com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Comentários

A alternativa correta é a letra B. Na época da realização deste concurso, os princípios gerais previstos no Código de Autorregulação Bancária eram: ética e legalidade, **respeito ao consumidor, comunicação eficiente** e melhoria contínua. Em 01/01/2019 o texto sofreu alterações, e os princípios éticos passaram a ser: integridade, equidade, **respeito ao consumidor, transparência**, excelência, sustentabilidade e **confiança**. Todavia, de uma forma ou de outra, é possível concluir que comunicação eficiente e respeito ao consumidor, de forma direta ou indireta, são princípios a serem observados.

Erros das demais:

Letra A - as normas abrangem todos os produtos ou serviços destinados a pessoas físicas. Às pessoas jurídicas abrangem somente quando expressamente previsto.

"Art. 38. As normas da Autorregulação abrangem todos os produtos e serviços ofertados ou disponibilizados pelas Signatárias a qualquer pessoa física, cliente ou não cliente e ainda, quando expressamente previstas, à pessoa jurídica."

Letra C - atualmente, o Conselho de Autorregulação é composto por 8 Conselheiros Setoriais e 8 Conselheiros Independentes. Os Independentes são representantes da sociedade civil, de ilibada reputação e notório conhecimento dos temas tratados nas normas de Autorregulação, todavia, não há previsão no Código de que serão representantes dos clientes.

Letra D - não há nenhuma previsão de revisão de regras pelo Banco do Brasil no Código.



Letra E - ao contrário, suas regras reforçam o atendimento ao Código de Defesa do Consumidor.

Gabarito: B

20.(FGV/2018/BANESTES/Técnico Bancário)

Em 2008 foi constituído um sistema de normas pelas próprias instituições financeiras, com compromissos de conduta estabelecidos para que o mercado atue de forma ainda mais eficaz, clara e transparente, em benefício do consumidor e da sociedade.

O comprometimento com as normas em questão é voluntário por parte das instituições financeiras brasileiras, sendo um exemplo de:

- a) adequação ao acordo da Basileia;
- b) cumprimento das resoluções do Banco Central;
- c) supervisão bancária;
- d) autorregulação bancária;
- e) cumprimento das normas do mercado de capitais.

Comentários

Vejamos as informações do enunciado: “constituído um sistema de normas pelas próprias instituições financeiras”; “comprometimento com as normas em questão é voluntário”.

Observe que a questão está tratando da autorregulação bancária, a qual é complementar à regulação oficial e de livre adesão.

Gabarito: D



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1) Lavar dinheiro significa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de que tipo de infração?**
- 2) O processo e o julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro dependem do processo e do julgamento dos crimes antecedentes?**
- 3) Quais as três etapas da lavagem de dinheiro?**
- 4) Em qual etapa o recurso passa por várias contas com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos?**
- 5) Qual etapa consiste em introduzir o dinheiro ilegal no sistema econômico?**
- 6) Em qual etapa os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico?**
- 7) Para se configurar o crime de lavagem de dinheiro, a infração pena antecedente pode ser de qualquer tipo ou somente por um rol taxativo previsto na Lei nº 9.613/98?**
- 8) Em qual situação a pena do crime de lavagem de dinheiro será aumentada?**
- 9) Em quanto será aumentada?**
- 10) Em qual situação a pena do crime de lavagem de dinheiro será reduzida?**



11) Em quanto será reduzida?

12) A partir de qual valor de saque deve ser incluída a informação sobre a sua finalidade no registro?

Perguntas com respostas

1) Lavar dinheiro significa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de que tipo de infração?

Infração penal.

2) O processo e o julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro dependem do processo e do julgamento dos crimes antecedentes?

Não.

3) Quais as três etapas da lavagem de dinheiro?

Colocação, Ocultação e Integração.

4) Em qual etapa o recurso passa por várias contas com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos?

Ocultação.

5) Qual etapa consiste em introduzir o dinheiro ilegal no sistema econômico?

Colocação.

6) Em qual etapa os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico?

Integração.

7) Para se configurar o crime de lavagem de dinheiro, a infração pena antecedente pode ser de qualquer tipo ou somente por um rol taxativo previsto na Lei nº 9.613/98?

Qualquer infração penal.

8) Em qual situação a pena do crime de lavagem de dinheiro será aumentada?

Se os crimes forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.



9) Em quanto será aumentada?

De um a dois terços.

10) Em qual situação a pena do crime de lavagem de dinheiro será reduzida?

Se houver colaboração espontânea na apuração das infrações.

11) Em quanto será reduzida?

De um a dois terços.

12) A partir de qual valor de saque deve ser incluída a informação sobre a sua finalidade no registro?

R\$ 50.000,00.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Lavagem de Dinheiro

1. (Cesgranrio/2022/BASA/Técnico Bancário)

Um correntista do Banco J é corriqueiramente atendido pelo gerente. Além do salário, esse correntista recebe diversos depósitos decorrentes de atividades negociais privadas. Em determinado período, a conta-corrente passou a receber saques desproporcionais ao movimento normal. Nos termos da Carta-Circular Bacen nº 4001/2020, tais operações passam a ser consideradas suspeitas, tendo em vista sua

- a) atipicidade
- b) conveniência
- c) imprevisibilidade
- d) organicidade
- e) solvência

2. (Cesgranrio/2022/BASA/Técnico TI)

Nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, devem as instituições dispor de estrutura para assegurar o seu cumprimento mediante organização de

- a) controladoria
- b) auditoria
- c) governança
- d) correição
- e) conselho



3. (Cesgranrio/2022/BASA/Técnico Bancário)

O gerente de recursos humanos de uma instituição financeira foi aconselhado pelo Departamento Jurídico a realizar treinamentos para evitar litígios de variada natureza. Nos termos da Circular Bacen nº 3.978/2020, as instituições devem contemplar, dentre as diretrizes, a promoção de cultura organizacional de

- a) adequação à lavagem de dinheiro
- b) ambientação à lavagem de dinheiro
- c) financiamento à lavagem de dinheiro
- d) prevenção de lavagem de dinheiro
- e) previsão de lavagem de dinheiro

4. (IADES/2019/BRB/Escriturário)

A Lei nº 9.613/1998 tipifica, no respectivo art. 1º, os crimes de lavagem de dinheiro, com enquadramento penal básico consistente na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, ao tempo em que estabelece, nos arts. 2º a 7º, disposições especiais referentes a processo e julgamento, bem como aos efeitos pessoais e patrimoniais de eventual condenação.

Considerando os aspectos legais referentes à lavagem de dinheiro e o fato de que ela se desenvolve em fases que eventualmente se superpõem ou comunicam, assinale a alternativa correta.

- a) A primeira fase da lavagem de dinheiro, denominada “dissimulação” (layering), é caracterizada por uma multiplicidade de operações e transações realizadas mediante empresas e contas sem aparente relação com o agente envolvido na prática delituosa, tornando impossível ou extremamente difícil identificar a origem ilícita dos bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- b) Os crimes de lavagem de dinheiro somente se configuram caso sejam cometidos de forma reiterada ou se a infração penal antecedente tiver sido praticada por organização criminosa.
- c) A pena para os crimes de lavagem de dinheiro poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime semiaberto ou aberto, sendo possível ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o agente, no curso de investigação ou processo, colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto da infração penal.



- d) Os tipos penais de lavagem de dinheiro admitem a forma culposa, em que o agente criminoso dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
- e) O processo e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro são de competência exclusiva da Justiça Federal.

5. (Cesgranrio/2021/Banco do Brasil/Escrutinário)

H é correntista da instituição financeira XYZ e mantém com esta instituição relação estável, com movimentação de recursos monetários correspondente a cem salários mínimos por ano. A partir de 2019, sua movimentação anual passou a ser de mil e duzentos salários mínimos, com aportes mensais de cem salários mínimos. A partir das regras apresentadas na Carta-Circular nº 4001/2020 do Banco Central do Brasil, nesse caso, as operações devem ser monitoradas como situações relacionadas com operações em espécie, em moeda nacional, com a utilização de contas de

- a) fundos
- b) aplicações
- c) preferência
- d) depósitos
- e) garantia

6. (Cesgranrio/2015/BB/Escrutinário)

Sr. X é gerente de uma agência bancária. Ele recebe o cliente, Sr. W, conhecido empresário do ramo da construção civil, com inúmeras aplicações financeiras na agência. Com o passar do tempo, gerente e cliente tornam-se amigos e confidentes. Em determinado dia, o empresário lhe confidencia ter recebido uma proposta de um conhecido para legalizar valores que ele recebia, sem declarar à Receita Federal, e que adviriam de atividades não autorizadas pela lei.

Diante desse fato, o gerente adverte seu cliente de que, caso acolhesse a proposta, estaria realizando, em termos de lavagem de dinheiro, o que caracteriza a etapa de

- a) ocultação
- b) conclusão
- c) multiplicação
- d) integração
- e) manutenção



7. (Cesgranrio/2012/BB/Escriturário)

A lavagem de dinheiro é uma das ações realizadas para tentar tornar lícito um dinheiro proveniente de atividades ilícitas.

Para ajudar na prevenção e combate a esse tipo de crime, a Lei nº 9.613/1998, dentre outras ações, determina que as instituições financeiras devem

- a) identificar seus clientes e manter o cadastro atualizado.
- b) identificar as cédulas de dinheiro, mantendo seu registro atualizado.
- c) instalar portas eletrônicas com detector de metais.
- d) instalar câmeras nos caixas eletrônicos.
- e) proibir o uso de telefone celular nas agências bancárias.

8. (Cesgranrio/2015/BB/Escriturário)

O combate à lavagem de dinheiro tem se disseminado no mundo, tendo o rápido desenvolvimento de sofisticadas organizações criminosas que utilizam o sistema financeiro para legitimar as suas atuações originariamente ilícitas.

De acordo com a Lei Federal nº 9.613/1998, o crime de lavagem, atualmente, caracteriza-se, entre outras ações, por ocultar valores decorrentes de atos consubstanciados como

- a) infrações administrativas
- b) infrações penais
- c) multas mobiliárias
- d) sanções do Banco Central
- e) ilícitos civis

9. (Cesgranrio/2010/BB/Escriturário)

A Lei nº 9.613, de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, determina que as instituições financeiras adotem alguns mecanismos de prevenção. Dentre esses mecanismos, as instituições financeiras deverão

- a) instalar equipamentos de detecção de metais na entrada dos estabelecimentos onde acontecem as transações financeiras.
- b) verificar se os seus clientes são pessoas politicamente expostas, impedindo qualquer tipo de transação financeira, caso haja a positivação dessa consulta.
- c) identificar seus clientes e manter seus cadastros atualizados nos termos de instruções emanadas pelas autoridades competentes.



- d) comunicar previamente aos clientes suspeitos de lavagem de dinheiro as possíveis sanções que estes sofrão, caso continuem com a prática criminosa.
- e) registrar as operações suspeitas em um sistema apropriado e enviar para a polícia civil a lista dos possíveis criminosos, com a descrição das operações realizadas.

10.(Cesgranrio/2014/BASA/Técnico TI - adaptada)

À luz das normas da Carta Circular Bacen nº 4.001/2021, são consideradas situações relacionadas com identificação e qualificação de clientes:

- a) negociações de moeda estrangeira em espécie, em municípios localizados em regiões de fronteira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação.
- b) negociações de moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação.
- c) negociações de moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial.
- d) negociações de moeda estrangeira que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação.
- e) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

11.(FGV/2018/Banestes/Analista de Comunicação)

A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que sofreu profundas alterações com a Lei nº 12.683/12, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, além da prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesse mesmo diploma legal. Alguns dos bens jurídicos protegidos pelos ilícitos penais previstos na Lei são Estado, coletividade e, de maneira secundária, eventual particular prejudicado.

Com base nas previsões da legislação penal supramencionada, é correto afirmar que:

- a) aquele que participa de associação em que a atividade apenas secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ainda que tenha conhecimento dessa situação, não será responsabilizado com as penas do crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;



- b) em sendo os valores ilícitos ocultados produtos de infrações penais anteriores praticadas por terceiros, não restará configurado o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores não é punível na forma tentada, ou seja, quando não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- d) por ter natureza permanente, não há aumento da pena quando os crimes da Lei nº 9.613/98 forem praticados de forma reiterada, em diferentes momentos, por um mesmo agente;
- e) em sendo os crimes da Lei nº 9.613/98 praticados por intermédio de organização criminosa, aplica-se causa de aumento de pena.

12.(FCC/2012/BB/Escriturário)

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes:

- a) cobrança, conversão e destinação.
- b) colocação, ocultação e integração.
- c) contratação, registro e utilização.
- d) exportação, tributação e distribuição.
- e) aplicação, valorização e resgate.

13.(Fundatec/2017/BRDE/Analista de Projetos área Econômico-Financeira)

Tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

A que órgão a descrição acima se refere?

- a) Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Banco Central do Brasil.
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- d) Ministério da Justiça.
- e) Controladoria-Geral da União.



14.(FCC/2019/Banrisul/Escriturário)

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e

- a) pode, de forma sumária, instaurar inquérito nos casos que envolvam pessoas expostas politicamente.
- b) exige cadastramento prévio de investidores estrangeiros interessados em atuar no mercado brasileiro.
- c) depende do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para combater a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores nos mercados financeiro e de capitais.
- d) aplica penas administrativas nos setores econômicos em conjunto com órgão regulador ou fiscalizador próprio.
- e) recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e as comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

15.(Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

É essencial que as instituições financeiras conheçam as pessoas com as quais se relacionam, de forma a evitar a realização de operações com pessoas físicas e jurídicas que visem praticar lavagem de dinheiro.

16.(Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

A expressão lavagem de dinheiro surgiu nos Estados Unidos da América e era usada para se referir a uma rede de lavanderias usadas para facilitar a colocação em circulação de dinheiro oriundo de operações ilícitas.

17.(Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

A etapa da lavagem de dinheiro denominada integração corresponde à introdução de dinheiro oriundo de atividades ilícitas no sistema econômico, por intermédio, por exemplo, de depósitos e compra de bens.

18.(Cespe/2012/BASA/Técnico Bancário)

Uma das maneiras de prevenir a prática do crime de lavagem de dinheiro consiste em manter atualizados os dados cadastrais dos clientes, utilizando, quando o caso assim o exigir, a expressão “pessoas politicamente expostas” para identificar determinados clientes.



Autorregulação Bancária

19.(FCC/2012/BB/Escriturário)

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) dispõe que

- a) as normas do seu código abrangem produtos destinados a pessoas jurídicas.
- b) comunicação eficiente e respeito ao consumidor são princípios a serem observados.
- c) sua administração é feita em conjunto com representantes dos clientes.
- d) suas regras são revisadas semestralmente pelo Banco do Brasil.
- e) suas regras conflitam com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

20.(FGV/2018/BANESTES/Técnico Bancário)

Em 2008 foi constituído um sistema de normas pelas próprias instituições financeiras, com compromissos de conduta estabelecidos para que o mercado atue de forma ainda mais eficaz, clara e transparente, em benefício do consumidor e da sociedade.

O comprometimento com as normas em questão é voluntário por parte das instituições financeiras brasileiras, sendo um exemplo de:

- a) adequação ao acordo da Basileia;
- b) cumprimento das resoluções do Banco Central;
- c) supervisão bancária;
- d) autorregulação bancária;
- e) cumprimento das normas do mercado de capitais.



GABARITO



- | | |
|------|-----------|
| 1. A | 11.E |
| 2. C | 12.B |
| 3. D | 13.C |
| 4. C | 14.E |
| 5. D | 15.Certo |
| 6. A | 16.Certo |
| 7. A | 17.Errado |
| 8. B | 18.Certo |
| 9. C | 19.B |
| 10.E | 20.D |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei 9.613/98

Circular 3.978/2020

Carta-Circular 4.001/2020

Febraban.org.br.

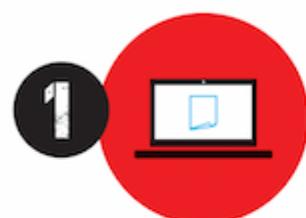
bcb.gov.br

Natale, C. (2022) Conhecimentos Bancários. Estratégia Concursos



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.